

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019

Denominação:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone:	Fax:	
Representante Legal		CPF:
Nº do Registro na Junta Come	ercial:	
Data do Registro na Junta Co	mercial:	
Obtivemos, através do acesso à convocatório da licitação acima		ov.br, nesta data, cópia do instrumento
Local:	, de	de 2019.
	Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitação@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.







EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2019

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019 DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2019

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo Licitatório nº. 135/2019 objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **06 de Dezembro de 2019** às **09h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** Termo de Referência:
- **Anexo II** Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- Anexo VI Modelo de Declaração de não empregar menor;
- •Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- Anexo VIII Modelo da Proposta Comercial;

I - DO OBJETO







1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019,** conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Especificação de Mercadorias (**Anexo I**), que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.2 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- 2.3 Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.
- 2.4 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e bem como, se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu:
 - c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
 - e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- 2.5 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 3.1.1 Tratando-se de representante legal:
 - 3.1.1.1 O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 3.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 3.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 3.1.2 Tratando-se de procurador:
 - 3.1.2.1 Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos







solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

- 3.1.3 Tratando-se de envio de envelopes sem representante:
 - 3.1.3.1 Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 **fora dos envelopes de proposta e habilitação**, sob pena de não credenciamento da empresa.
- 3.2 -A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).
 - 3.2.1 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;
- 3.3 O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.
- 3.5 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.6 Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.
- 3.7 Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.
- 3.8 A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.
- 3.9 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.
- 4.2 A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.
 - 4.2.1 As Licitantes, obrigatoriamente enquadradas como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, com data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;
 - 4.2.2 A licitante que não fizer a comprovação nos termos do item 4.2 e sub item 4.2.1, será impedida de participar do certame.







4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope n°. 1 – Proposta Pregão n°. 086/2019 Processo n°. 135/2019 Envelope n°. 2 – Habilitação Pregão n°. 086/2019 Processo n°. 135/2019

- 4.4 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.5 Os Microempreendedores Individuais MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 5.1.1 Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
 - 5.1.2 Número do processo e do Pregão;
 - 5.1.3 Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca e/ou modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta Anexo VIII deste Edital
 - 5.1.3.1 O modelo de proposta apresentado no Anexo VIII poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.
 - 5.1.4 Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: garantia mínima de 12 meses para os produtos ofertados, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 5.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 5.2 Descrição dos materiais ofertados, conforme especificações do Anexo I do edital.
- 5.3 A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço por item**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.
- 5.4 Será desclassificada a Proposta que:
 - a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
 - b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - 5.4.1 Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.
 - 5.4.2 O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.
 - 5.4.3 A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 13 deste Edital.
- 5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.







- 5.6 Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.
- 5.7 Poderão ser corrigidos erros formais na proposta, onde poderá ser aberta diligência pelo Pregoeiro para sanar a omissão.
- 5.8 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 6.1.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais;

6.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo (Anexo VI).
- b Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;
- c Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO





- 6.4.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.4.2 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente.
- 6.4.3 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 6.4.4 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 6.4.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 6.4.6 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 6.4.7 Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.
- 6.4.8 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.
- 6.4.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.4.10 Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes "proposta" e "habilitação".
- 7.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope "proposta", estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado em cada lote;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente a marca e o modelo do item ofertado, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";
 - 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
 - 7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;





- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4.1 Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 7.8.1 produzidos no País;
 - 7.8.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 7.8.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.8.4 Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- 7.9 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea "a" do item 7.4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 7.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.13 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 7.13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 7.13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

- 9.1 O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.
- 9.2 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, a contar da assinatura do Termo de Contrato.
- 9.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
- 9.4 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, estadias, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 9.5 A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.6 O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 9.7 Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 10.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 10.3 No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.
- 10.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





- 10.4.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 10.4.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 10.4.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 10.5.2.1 Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;
- 11.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato;
- 11.3 Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 9.2.
- 11.4 A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.
- 11.5 Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.5.1 Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.
 - 11.5.2 O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.
- 11.6 A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
 - 12.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
 - 12.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.





- 12.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 12.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- 12.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 12.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
 - 13.1.1 Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;
 - 13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.2 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 9.2 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da datalimite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 086/2019;
- 13.3 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 13.4- Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do exercício de 2019.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.
- 14.3 O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;
- 14.4 Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.





- 14.4.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 14.4.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.6 Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;
- 14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu MG.
- 14.8 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro Itanhandu MG.

Itanhandu – MG, 22 de Dezembro de 2019.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO Pregoeiro

De acordo:

GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA PROCURADOR GERAL

Anexo I – Termo de Referência

- 1 **Objeto:** aquisição de materiais elétricos decorativos para o período natalino de 2019.
- **2- Justificativa:** Para valorizar o espírito natalino de nossa cidade, promover um aspecto de beleza e harmonia, sendo uma forma de promoção do turismo.

3 – Disposições gerais:

- **3.1** A proposta deverá conter preço dos itens, com suas características mínimas conforme exigências contidas no Item 04 e subitens deste Termo de Referência.
- **3.2** Nos preços indicados na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, mão de obra, tributos, inclusive as de transporte, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/ máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente pregão.
- **3.3** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega do bem entregue, no endereço especificado na ordem de compra.
- **3.5** A empresa vencedora responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao produto/mercadoria durante a fase de transporte, desde sua saída do depósito de origem, até seu destino final.





- 3.6 Qualquer produto ofertado deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.
- **3.7 -** O fornecedor deverá dar garantia mínima de 03 meses para todos os itens.

4 – Especificação dos produtos:

Item	Qtde	Descrição	Observações
1	700 METROS	MANGUEIRA LUMINOSA EM LED PARA USO EXTERNO, FABRICADA EM PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE IMPERMEÁVEL, BITOLA DE 13MM COM 2 FIOS, 36 LÂMPADAS POR METRO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DA LÂMPADA 0,45W, TENSÃO DE 220V, COR CRISTAL, CAPACIDADE DE DOBRA DE 180º	Valor máximo unitário: R\$8,48
2	50 UNIDADES	STROBO EM LED NA COR BRANCA DE 5W, TENSÃO DE 220V	Valor máximo unitário: R\$30,12

5 – Alterações e supressões

5.1 - Os quantitativos estabelecidos acima poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25%, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

6 – Local de Entrega:

- 6.1 Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) dias, após a solicitação.
- 6.2 Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, montagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

Anexo II

Processo Licitatório n° 135/2019 - Pregão Presencial nº. 086/2019

MINUTA DE CONTRATO N.º xxx/2019

<u>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019</u>

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 135/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº. 086/2019 e de outro





********, inscrito no CNPJ sob o n.º *********, representado neste ato pelo **********, portador do RG nº ******** e do CPF nº ********, residente e domiciliado na **********, nº ***, no centro de *******, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 135/2019: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os materiais e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Ī	ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT	\$ TOTAL
Ī							

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2019, a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000 Centro de Itanhandu





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A(s) despesa(s) decorrente(s) deste contrato administrativo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) especificada(s) abaixo:

Classificação Orçamentária:

02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo Elemento:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 100

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

- **8.1** Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 8.2 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

- **9.1** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- **9.2** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- **9.3** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 Observar os prazos estipulados.
- **9.5** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- **9.6** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- **9.10** Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- **9.11** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- **9.12** Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.







DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. Pedro Henrique Souza Raposo, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br / cultura@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Penalidades

- 16.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 16.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 16.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.







- 16.2.2 multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 16.2.3 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 16.2.4 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- 16.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 16.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.5 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.6 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

********, **	de **** de 2019.
CONTRATANTE	C O N T R A T A D O
Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	***********

PROCURADOR GERAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura OAB/MG.







TESTEMUNHAS:
CPF:
ANEXO III
MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO
Processo Licitatório: 135/2019 Pregão Presencial: 086/2019
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa CNPJ n°, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a), por seu Representante Legal abaixo documento de identidade nº, CPF nº, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.
Local e data,,de
Assinatura do Representante Legal (Cargo – RG – CPF)
Observações: a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas. b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
<u>ANEXO IV</u> Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Modelo de Declaração de Ficho Atendimento aos Requisitos de Habintação
A empresa, portadora CNPJ sob nº neste ato legalmente representada pelo Sr
RG neste ato legalmente representada pelo Sr
de habilitação para participar do "Pregão Presencial nº 086/2019 – Processo Licitatório nº 135/2019"- para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019.

Local e Data.







As	Empresa ssinatura do representante ou procurador
	ANEXO V
	ICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU ICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
que a empresa jurídica), CNPJ n° Porte ou Microempreende Complementar n° 147, de 07 d apta, portanto, a exercer o d	ei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, (denominação da pessoa é Microempresa ou Empresa de Pequeno dor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando lireito de preferência como critério de desempate no procedimento ial n° 086/2019, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de
Local e data.	
	Nome do representante RG n°
	ANEXO VI
MOI	DELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99
27 da Lei Federal n.º 8.666	CNPJ n°, sediada no município de ra, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. /93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não o anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando
(Assinalar a "Ressalva" a segu	ir, caso ocorra a situação)
[] Ressalva: emprega	menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
Assume, ainda, esta Empresa prestadas.	a, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações
Local e data,	,dede 2019.
	(assinatura do representante legal)







ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 135/2019 Pregão Presencial: 086/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito:

- a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- que não está impedida de transacionar com a administração pública.
- que não foi declarada inidônea por ato do poder público.
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

	Local e data,	,dede 2019.
(assinatura do representante legal)		(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

Modelo - Padrão de Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DECORATIVOS PARA O PERÍODO NATALINO DE 2019, exclusivamente para ME, EPP ou equiparada.

A empresa		propõe fo	ornecer à Pro	efeitura Municipal
de Itanhandu, em estrito cumprim				-
conforme abaixo discriminados; co	ncordando que	os mesmos serão for	necidos con	forme determina o
Edital e Anexos, após o recebiment	o da ordem de c	compra.		
Todos os o	campos são de p	reenchimento obriga	tório	
Razão Social				
CNPJ		Telefone / Fax		
Endereço				
Banco	Agência (nome	e / n°)	Conta corre	ente
Dados do	Signatário - par	ra assinatura do Con	trato	
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	dentidade		CPF	







Item	Qtde	Descrição Obs. Acrescentar descrição específica do produto ofertado.	Marca	\$ Unitário	\$ Total

TOTAL R\$

- 1- Os materiais deverão ter qualidade, obrigando-se a empresa vencedora solucionar todo e qualquer problema, caso seja necessário, imediatamente após a entrega na Unidade Requisitante.
- 2- O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, de acordo com o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local,	de	de 2019.
(nome e assinatu	ra do represe	ntante legal da licitante)
R.G.:	u do represen	nume regar du mertame)



